



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

DECRETO Nº 69/2021 – GP, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - no Município de Serra Caiada/RN para o exercício de 2021 e da outras providências”

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder nos lançamentos e cobranças dos Tributos instituídos no município.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar benefícios fiscais como incentivo aos bons pagadores dos tributos municipais;

CONSIDERANDO o disposto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, quanto a sua incidência, fato gerador, base de cálculo, lançamento, entre outros dispositivos elencados na Lei Municipal de nº 962/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o pagamento do IPTU aos Municípios; e

CONSIDERANDO a importância de diminuir gradativamente as impressões e uso de papel pela Administração Pública, com o fito de diminuir os impactos ambientais de grandes geradores de resíduos sólidos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2021 para os imóveis situados neste município.

Art. 2º - As datas de vencimentos pertinentes ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício 2021 seguirá o que dispõe a tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
ÚNICA	30/06/2021
1ª PARCELA	30/06/2021
2ª PARCELA	30/07/2021
3ª PARCELA	30/08/2021
4ª PARCELA	30/09/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Parágrafo Primeiro: Os contribuintes que desejarem fazer o pagamento no formato de cota única, gozarão de 20% de desconto, caso esteja em dias com os IPTU's de anos passados.

Parágrafo Segundo: O valor mínimo de cada parcela do IPTU será no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Os carnês de IPTU serão impressos e entregues diretamente nos endereços constantes no cadastro municipal dos contribuintes, e estarão disponíveis na plataforma oficial do município através do endereço eletrônico <http://www.serracaiada.rn.gov.br/>.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 26 de abril de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069/2021 – GP, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - no Município de Serra Caiada/RN para o exercício de 2021 e da outras providências”

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder nos lançamentos e cobranças dos Tributos instituídos no município.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar benefícios fiscais como incentivo aos bons pagadores dos tributos municipais;

CONSIDERANDO o disposto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, quanto a sua incidência, fato gerador, base de cálculo, lançamento, entre outros dispositivos elencados na Lei Municipal de nº 962/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o pagamento do IPTU aos Municípios; e

CONSIDERANDO a importância de diminuir gradativamente as impressões e uso de papel pela Administração Pública, com o fito de diminuir os impactos ambientais de grandes geradores de resíduos sólidos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2021 para os imóveis situados neste município.

Art. 2º - As datas de vencimentos pertinentes ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício 2021 seguirá o que dispõe a tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
UNICA	30/06 2021
1ª PARCELA	30/06 2021
2ª PARCELA	30/07 2021
3ª PARCELA	30/08 2021
4ª PARCELA	30/09 2021

Parágrafo Primeiro: Os contribuintes que desejarem fazer o pagamento no formato de cota única, gozarão de 20% de desconto, caso esteja em dias com os IPTU's de anos passados.

Parágrafo Segundo: O valor mínimo de cada parcela do IPTU será no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Os carnês de IPTU serão impressos e entregues diretamente nos endereços constantes no cadastro municipal dos contribuintes, e estarão disponíveis na plataforma oficial do município através do endereço eletrônico <http://www.serracaiada.rn.gov.br/>.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 26 de abril de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:F0063123

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/04/2021. Edição 2512
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>